Câmara Municipal de São Vicente

DOCUMENTO Nº 37/73

Cria áreas especiais de estaciona mento e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a delimitar em logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento de veículos de passeio.

§ Único - Em nenhum caso será permitido, nas áreas espęciais, o estacionamento de ônibus e veículos de carga.

ART. 2º - O estacionamento de veículos nas áreas especiais, ficará sujeito ao pagamento de preços a serem fixados em Decreto Executivo.

§ 1º - Na fixação de preços serão considerados:

1) O período de duração
2) As condições do local
3) As características dos veículos
4) Outros fatores que devem ser levados em conta.

§ 2º - Os preços a serem fixados não poderão ser, em nenhuma- hipótese, superiores ao valor ocrrespondente a $\frac{1}{50}$ (Hum cinquenta avos) do salário mínimo de adulto, vigente na região,- por período.

ART. 3º - As arrecadações efetuadas em virtude do disposto nesta lei serão recolhidas aos cofres da Prefeitura como receita do Município.

ART. 4º - Em qualquer caso, independerá do pagamento do preço estabelecido por esta lei, o estacionamento, nas áreas - especiais, de carros oficiais da União, dos Estados, dos Municípios e respectivas Autarquias.

ART. 5º - O Prefeito expedirá os regulamentos necessários à execução da presente lei.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevo-me, apresentando meu apreço e consideração.

Cordialmente,

a)- Engº. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Newton Saboya de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

ebf.

ARQUIVADO EM 10/2/73
ARQUITETA

Pmr. 2/73 R.R.

Mod. C 4 - 10.000 - 10/68